



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023

### CONCESSÃO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2023

CONCESSÃO REAL DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO

Data da sessão: 09/01/2024

Horário: 09:00 horas

Plataforma Eletrônica de disputa: [www.blcompras.com](http://www.blcompras.com) "Acesso Identificado"

Valor mínimo da oferta pela locação mensal: R\$ 1.524,62 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos), totalizando ao final dos 12 (doze) meses o montante de R\$ 18.295,44 (dezoito mil, duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos).

**1.1. Critério de Julgamento:** O critério de julgamento será o de **MAIOR LANCE** pelo valor da cessão.

**Modo de Disputa:** aberto (lances públicos sucessivos).

**A habilitação será posterior ao julgamento da proposta**

**1.2. Participação:** AMPLA CONCORRÊNCIA

Torna-se público que o Município de São Miguel do Iguaçu/PR, sediado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro – São Miguel do Iguaçu/PR – CEP 85.877-000, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA para fins de concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado "quiosque"**, localizado na área central da Praça Henrique Ghellere, na Rua Santa Terezinha, nº 20, Quadra nº 74 (setenta e quatro), Lote nº 1 (um), Centro, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, nos termos da **Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 115/2023**, de 16 de fevereiro de 2023, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Instrução Normativa nº 001/2021, de 13 de janeiro de 2021 do Controle Interno do Município e Lei Municipal nº 3.468, de 25 de agosto de 2021, e subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, a Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, disposições previstas em lei especial afetas ao objeto da contratação, e as exigências estabelecidas neste Edital.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## 1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a escolha da melhor proposta, através do **MAIOR LANCE** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nas **Cláusula Primeira, Cláusula Sexta e Cláusula Sétima (além das respectivas sub cláusulas)** do **Termo de Referência**, anexo ao presente Edital.

1.2 A licitação terá um **ÚNICO LOTE**, conforme tabela constante da subcláusula 1.1, do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**1.2.1 Não será admitida a oferta de proposta parcial, devendo ocorrer proposta para o quantitativo integral de cada ITEM ou LOTE, considerando o valor unitário e o valor integral.**

1.3 O critério de julgamento adotado será a de maior lance ou oferta, observadas as exigências quanto às especificações do objeto.

1.4. **Os preços unitários e global indicados na cláusula Primeira, subcláusula 1.1, são respectivamente, o MÍNIMO unitário e o MÍNIMO global admitidos no certame.**

**1.5. Para realização do processo através de Pregão Eletrônico este Termo de Referência tem como fundamento legal o ACÓRDÃO nº 1657/23 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual trata-se de uma consulta formulada pelo Município de Tomazina, sendo que o parecer da assessoria jurídica do consulente concluiu pela possibilidade da utilização de pregão por maior lance para licitar a concessão de uso, desde que haja autorização legislativa para tanto.**

1.6. A Lei Municipal nº 3.177/2019 autoriza o poder Executivo a realizar a concessão de direito real de uso, onerosa, de bem imóvel público denominado “quiosque” localizado na Praça Henrique Ghellere.

1.7. As disposições de fiscalização, gestão do contrato estão definidas **na cláusula 13ª do Termo de Referência** e artigos 139 a 155 do Decreto Municipal 115/2023.

1.8. As rotinas de recebimento das locações, o prazo para pagamento ao CONCEDENTE, termos da eventual correção de valores por atraso, além das demais condições afetas encontram-se definidos na cláusula 14ª do Termo de Referência.

**1.9. É de responsabilidade daqueles que desejarem participar da sessão providenciar os equipamentos e a conexão de internet adequados e suficientes para acompanhamento das licitações.**

**1.10. A data, o horário e a plataforma eletrônica onde será realizada a Sessão estão indicadas no quadro de aviso da primeira página deste edital.**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## 2. REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Este certame não será sob o Sistema de Registro de Preços.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

3.1.1. Os licitantes deverão utilizar “Login e Senha” para acesso ao Sistema.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Poderão participar desta licitação, pessoas jurídicas devidamente legalizadas.

### 3.7. **Não poderão disputar esta licitação:**

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.1.1. Pessoas Físicas, inclusive produtores rurais, consoante justificativa no Estudo Técnico Preliminar

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, mesmo atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a **fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.**

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com sua oferta, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, desde a data da publicação até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá anexar em campo próprio do sistema eletrônico (modelo anexo IV), relativo às seguintes declarações:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

4.3.5. Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Político;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021. Obs: Dispensada no caso da proponente não se enquadrar como empresa de pequeno porte ou micro empresa;

4.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.4.5.

4.6.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.

**4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste certame.**

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

4.12.1. Valor inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior oferta; e

4.13. O valor máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o sistema eletrônico, deverá registrar a proposta eletrônica no sistema, contemplando os seguintes dados:

5.1.1. Valor unitário (MENSAL) da locação;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo a proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.5.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

5.5.2. Os licitantes devem respeitar os preços mínimos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

5.6 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição;

## 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer **lance superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 5,00 (cinco reais)**. Pelo artigo 22, § 1º, da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, é obrigatória a previsão de intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais.

6.9. O licitante poderá, **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance erroneamente lançado.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa “aberto”**, os licitantes **apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.10.1.A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **dois minutos** do período de duração da sessão pública.

6.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação/pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.14. No caso de desconexão com o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação e/ou pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**6.17..Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:**

**6.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**6.17.1.2. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;**

**6.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, que deverá ser comprovada por meio de declaração do proponente, acompanhada dos documentos que lhe deem suporte;**

6.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado do Paraná, cuja comprovação se dará por meio de apresentação do cartão CNPJ ou certidão simplificada da Jucepar - Junta Comercial do Estado do Paraná;

6.17.2.2. Empresas brasileiras;

6.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

**6.17.3 Caso nenhum dos critérios acima resolva a situação, nos termos do §2 do artigo 70 do Decreto 115/2023, a situação será resolvida por meio de sorteio, que se realizado por agentes do município, será filmado e disponibilizado aos licitantes;**

6.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação e/ou pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**6.20.1. O Agente de Contratação e/ou pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.20.2. É facultado ao Agente de Contratação e/ou pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23 Após a negociação do preço, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e/ou pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- e) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br>);
- f) Certidão de Pendências junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE PR (<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/certidao-de-pendencias/267487/area/54>);

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário e administrador**, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

7.3.1. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

7.3.3. Constatada a existência de sanção ou outra causa impeditiva, o Agente de Contratação e/ou Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.3.1. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada conforme previsto na **cláusula 19ª. do Anexo I – Termo de referência deste edital.**

7.4.1. Caso opte por apresentar o registro cadastral no SICAF, é dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

7.4.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

## **7.5. O critério de julgamento será o DE MAIOR LANCE.**

7.6. O objeto da licitação não se trata de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.7.3. **apresentar preços abaixo do preço mínimo definido para a contratação;**

7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não atendem aos requisitos estabelecidos neste Edital ou seus anexos, desde que seja insanável.

7.7.6. No caso de desclassificação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 7 da Lei Municipal n.º 3468, de 2021, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.



## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o atendimento dos requisitos dos artigos 62 a 70 da Lei 14133/2021, pelos documentos exigidos a partir do item 8.2, e nos seguintes termos:

**8.1.1. A verificação da documentação de habilitação e qualificação somente será feita em relação ao licitante vencedor.**

**8.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido no SICAF, apenas quanto aos documentos por ele abrangidos, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.**

**8.1.2.1. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).**

**8.1.2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).**

**8.1.3 No caso de documentos não contemplados pelo SICAF, os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação e/ou pregoeiro.**

**8.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021), conforme modelo Anexo III.**

**8.1.5 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas conforme modelo Anexo III.**

**8.1.6 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme modelo Anexo III;**

**8.1.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais nativos não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º,**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

§1º, e art. 6º, §4º), oportunidade em que será admitida a apresentação de originais, cópia autenticada por servidor, cópia autenticada em cartório.

**8.1.8 A verificação pelo Agente de Contratação e/ou pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.**

**8.1.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):**

**8.1.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e**

**8.1.8.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;**

8.1.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.1.14. Na hipótese de **o licitante melhor classificado não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação e/ou pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.**

**8.1.15.** A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos na Plataforma, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

8.1.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**8.2. Na fase de Habilitação jurídica, serão exigidos os seguintes documentos:**

**8.2.1. A cláusula terceira do Edital veda a participação de pessoa física.**

**8.2.2 Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**8.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**8.2.8. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.11. Em havendo dúvidas sobre a regularidade, o Agente de Contratação e/ou pregoeiro poderá exigir as certidões atualizadas dos órgãos emissores do registro comercial.

8.2.13 Será exigida a documentação indicada ao item **8.2.1 para o administrador da sociedade e procurador, quando existente.**

### **8.3. Como prova da Habilitação fiscal, social e trabalhista, serão exigidos:**

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.3.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual e/ou Municipal** [exigido cadastro estadual no caso de incidência de ICMS e no caso de Incidência de ISS, o cadastro municipal] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6.. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do CONCEDENTE, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.3.9. A comprovação de regularidade **fiscal e trabalhista** das **microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015)**.

## **8.4. Como prova da Qualificação Econômico-Financeira serão exigidos:**

8.4.1. **Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);**

8.5. Para as **cooperativas**, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.5.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.5.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.5.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.5.4 O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.5.5 A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

8.5.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.5.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

## 8.6. Vistoria

8.6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa licitante poderá, caso seja de seu interesse, realizar vistoria nos locais previstos para a execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h00min e/ou das 13h00min às 16h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (45) 3565-8127, com o Diretor de Patrimônio, Wilseu Capeletti Boff, para ajustes iniciais, de modo a facultar o envio de mensagem de e-mail para o endereço eletrônico [almoxarifado@saomiguel.pr.gov.br](mailto:almoxarifado@saomiguel.pr.gov.br), e podendo sua realização ser comprovada por:

8.6.2. Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mesma (segundo o modelo do Anexo V); ou,

8.6.3. Declaração emitida pelo licitante, caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades imóvel, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão seguindo o modelo do Anexo VI);.

8.7. A declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço é obrigatória, servindo como critério de qualificação da proponente, tendo em vista que as visitas para as vistorias serão opcionais e a critério da licitante.

8.7.1. Tal declaração de pleno conhecimento do objeto deve ser juntada aos documentos de habilitação e enviadas exclusivamente via sistema (art. 19, inciso II, do Decreto 10.024/2019), segundo Acórdão 2076/2023.

8.8. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

8.9. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.10. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços, dúvidas ou



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus do objeto decorrente.

8.11. Sugere-se que seja feita a vistoria técnica em face à:

8.11.1. Especificidade do objeto e do julgamento de haver necessidade de conhecimento prévio das condições e acessos locais para o melhor dimensionamento de suas intenções na licitação;

8.11.2. Facultar a verificação da compatibilidade do local com as soluções técnicas globais e localizadas das especificações e condições apontadas, de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de futuros pleitos de desconhecimentos das condições presentes; e

8.11.3. Oportunizar ao interessado na licitação a chance de apontar possíveis dificuldades existentes ou falhas previsíveis que dificultem a elaboração de sua proposta de preços ou que venham a ser motivo de pleitos de aditamentos contratuais.

8.11.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## 9. DO CONTRATO

9.1. Conforme cláusula 2ª do Edital, a presente licitação não ensejará assinatura de Ata de Registro de Preços.

9.2. **Serão celebrados tantos quantos contratos forem necessários.**

9.2.1 O Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 72 (setenta e dois) meses, indicados na cláusula 1.3 do termo de referência, conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 3.177/2019.

9.3. **O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14133/2021 e seu regulamento, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.**

9.3.1. **O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o imóvel objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de seu mau uso ou de materiais nela empregados.**

9.3.2. **O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**9.3.3. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

**9.3.4. O vencedor da licitação tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;**

9.3.5 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, requerido pela CONCEDENTE, a vigência do aludido contrato será automaticamente prorrogada pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**9.3.6 Ao longo de toda a execução do contrato, a CONCESSIONARIA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.**

9.3.7. Durante toda a vigência do contrato, será acompanhado e fiscalizado pelo fiscal/gestor, na forma descrita no termo de referência.

9.4. Os contratos poderão ser alterados unilateralmente pela Administração Pública em face do Regime Jurídico Administrativo previsto nos artigos 104 e 124 da Lei 14133/2021.

9.5. Os contratos e seus termos aditivos celebrados pela Administração Municipal, adotarão a forma eletrônica, nos termos da Lei 14.063/20, e sua assinatura será preferencialmente por meio de chaves eletrônicas no formato ICP/Brasil.

9.6. Quando convocado, o **licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato**, retirando o instrumento equivalente, cujo prazo de validade encontra-se nele(a) fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da Concessionária mais bem classificado, desde que:

9.6.1.1. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

9.6.1.2. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**9.6 Estão impedidos de celebrar o contrato os licitantes que figurem nos Cadastros Impeditivos do Município de São Miguel do Iguaçu-PR, do Tribunal de Contas do Paraná (TCE PR, IN 37/2009), no Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União (TCU), Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP” e ao “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, por força dos artigos 22 e 23 da Lei nº 12.846/2013.**

**9.6.1 Antes da celebração do Contrato, serão consultadas as situações indicadas no item 9.6.**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.6.3 Maior detalhamento sobre a contratação poderá ser obtida no Termo de Referência, anexo I do Edital.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1 No presente certame não haverá formação do cadastro de reserva, eis que não se trata de Registro de Preços.

## 11. DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrente do presente certame cabe recurso no prazo de **3 (três) dias úteis da lavratura da ata:**

- a) ato que defere ou indefere pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;

**11.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:**

**11.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;**

**11.2.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos, contados da intimação;**

**11.2.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação (o que ocorrer por último);**

11.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.4. O recurso será **dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida**, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.6. O prazo para apresentação de contrarrrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração **terão efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/>.

## 12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Sem prejuízo das disposições contidas sobre infrações e sanções no Termo de Referência, comete infração administrativa contra o certame, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação e/ou pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;



12.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

12.1.6. Fraudar a licitação.

12.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar documentação falsificada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.1.10. Também configuram infração administrativa nos termos da lei, as condutas dos licitantes, que com dolo ou culpa, que :

I- derem causa à inexecução parcial do contrato;

II - derem causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - derem causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não mantenham a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrarem o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejarem o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentarem declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

### 12.2.1. Advertência;

12.2.1.1. A sanção **advertência** será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14133/2021 - ***dar causa à inexecução parcial do contrato***, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

### 12.2.2 Multa;

15.2.2.1 A sanção prevista na multa, calculada na forma do contrato, [não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento)] do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14133/2021, recolhida no prazo máximo de **60 (sessenta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

### 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

15.2.3.1..A **sanção impedimento de licitar e contratar**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14133/2021, quais sejam: ***II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado***; quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



**12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

12.2.4.1.A sanção prevista no **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Le 14133/2021,quais sejam: **VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.** bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo,q quais sejam: **II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, **cumulativamente** ou não, à penalidade de multa.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.4.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.4.2. As peculiaridades do caso concreto

12.4.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.4.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

12.4.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.5. As sanções de multa, de impedimento de licitar e contratar com o município de São Miguel do Iguaçu e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública serão aplicadas **mediante instauração de processo administrativo que correrá na forma da Lei Municipal, conduzido por comissão processante formada por, no mínimo, 3 (três) agentes públicos efetivos**, assegurada ampla defesa e o contraditório.

12.6. Os processados serão **notificados sobre a abertura do processo administrativo** para apuração de responsabilidade, para apresentação de defesa prévia, **no prazo da Lei Municipal**, devendo indicar, já na defesa prévia, as provas que pretende produzir.

12.7. Na aplicação de sanções será facultada a **defesa** no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Da aplicação das Sanções caberá recurso ou reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.11. Maior detalhamento sobre o procedimento poderá ser obtido no Decreto Municipal 115/2023 e Lei 14133/2021

## 13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.1.1 As impugnações ao edital serão recebidas e decididas pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro, e quando for o caso, submetidas ao Secretário da Pasta Responsável para ratificação (art. 52, inciso II do Decreto 115/2023).



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados preferencialmente por forma eletrônica, pelo seguinte endereço eletrônico: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br) ou [cml@saomiguel.pr.gov.br](mailto:cml@saomiguel.pr.gov.br) o presencialmente no setor de protocolo do município de São Miguel do Iguaçu – PR, localizado na Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - CEP 85877-000 – Caixa Postal 121 – São Miguel do Iguaçu – Paraná.

13.4 Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

## 14 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 As RECEITAS para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023/2024, na classificação abaixo:

**1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES**

**1.3.0.0.00.0.0.00 – RECEITA PATRIMONIAL**

**13.0.0.00.0.0.00 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIÁRIO**

1.3.11.01.0.0.00 – ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO

1.311.01.11 – ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

## 15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não será admitida a subcontratação, tendo em vista os direitos de cada empresa em realizar a concessão.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico.

16.1.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação e/ou Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.**

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Página da BLL, endereço eletrônico <https://bllcompras.com> e no Transparência do Município endereço eletrônico <http://transparencia.saomiguel.pr.gov.br:8091/portaltransparencia/licitacoes/>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço: Rua Vânio Ghellere, 64 – centro, São Miguel do Iguaçu/PR, nos dias úteis, no horário das 07:30 horas às 11:30 e das 13:00 horas às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1. ANEXO I - Termo de Referência:

16.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar.

16.11.2. ANEXO II — Modelo de Proposta de Preço;

16.11.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

16.11.4. ANEXO IV - Minuta de Termo de Contrato.

16.11.5. ANEXO V – Modelo de Atestado de Visita/Vistoria



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

16.11.6 ANEXO VI - Modelo de Dispensa de Atestado de Visita/Vistoria

16.11.7. ANEXO VII – Projeto Arquitetônico Quiosque da Praça Henrique Ghellere (PDF apartado).

São Miguel do Iguaçu/PR, 05 de dezembro de 2023.

**MARCELO MARTINS DE CASTRO**

Secretário Municipal de Administração

Decreto nº 373/2021

Responsável Pela Elaboração da Minuta:  
**CLESIO JOSE GEREMIA** - Matrícula Nº 4166903



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023

### 1. OBJETO DE CONCESSÃO

**1.3. PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado “**quiosque**”, localizado na área central da Praça Henrique Ghellere, na Rua Santa Terezinha, nº 20, Quadra nº 74 (setenta e quatro), Lote nº 1 (um), Centro, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, com fundamento legal o **ACÓRDÃO nº 1657/23** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Acórdão 1900/2023 do TCU e a Lei Municipal nº 3.177, de 23 de abril de 2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso, oneroso, do bem imóvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Lote	Descrição	Und.	Qnt.	Valor mín. unit.	Valor mín. total
1	CATSER: 19356. Concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado "QUIOSQUE", localizado na área central da Praça Central Henrique Ghellere, na Rua Santa Terezinha, nº 20, Quadra nº 74 (setenta e quatro), Lote nº 1 (um), Centro, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, que possui uma área de 93,95 m <sup>2</sup> (noventa e três metros e noventa e cinco decímetros quadrados), sendo: 42,99 m <sup>2</sup> (quarenta e dois metros e noventa e nove decímetros quadrados) com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de bar e lanchonete, e área de pergolado adjacente, onde deverão ficar dispostas as mesas e cadeiras, com 56,33 m <sup>2</sup> (cinquenta e seis metros e trinta e três decímetros quadrados), de acordo com os termos e especificações constantes neste Termo de Referência e dispostas na Lei Municipal nº 3.177/2019.	MÊS	12	R\$ 1.524,62	R\$ 18.295,44
<b>VALOR MÍNIMO ANUAL TOTAL</b>				<b>R\$ 18.295,44</b>	

**1.4.** O objeto deste Termo de Referência é caracterizado como bem comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.5.** Ainda conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 3.177/2019, o contrato será celebrado com **prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 72 (setenta e dois) meses, caso se comprove vantajoso para a Administração.**

**1.6.** O presente contrato poderá ser revogado quando não mais convier a uma das partes ou quando o interesse público assim exigir.

**1.7.** O contrato poderá ser rescindido amigavelmente, podendo haver a denuncia espontânea ao contrato por qualquer das partes, conforme prevê a Lei Municipal nº 3177/2019.

**1.8.** O critério de julgamento será o de **MAIOR OFERTA** pelo valor da cessão.

**1.9.** Para realização do processo através de Pregão Eletrônico este Termo de Referência tem como fundamento legal o **ACÓRDÃO nº 1657/23** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na qual trata-se de uma consulta formulada pelo Município de Tomazina, sendo que o parecer da assessoria jurídica do consulente concluiu pela possibilidade da utilização de pregão por maior lance para licitar a concessão de uso, desde que haja autorização legislativa para tanto.



**1.10.** A Lei Municipal nº 3.177/2019 autoriza o poder Executivo a realizar a concessão de direito real de uso, onerosa, de bem imóvel público denominado “quiosque” localizado na Praça Henrique Ghellere.

**1.11.** Considerando que o Acórdão nº 2844/2010 - Plenário (Representação nº 011.355/2010 - 7) do Tribunal de Contas da União - TCU estabelece que a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração.

**1.12.** Levando em consideração a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR na qual afirmou que é possível a realização de pregão negativo para os certames de outorga de uso de bem público; mas o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica, com preferência às plataformas públicas de licitação, por conseguinte o Município de São Miguel do Iguaçu utiliza nas suas compras a plataforma pública do Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), porém devido a falta de recursos e funcionalidades da mesma acaba por impossibilitar a disputa por MAIOR LANCE,

**1.13.** Á vista disto, considerou-se para este Processo Licitatório o Acórdão 1900/2023 do Tribunal de Contas da União –TCU: “É inadequado o uso do Comprasnet para licitações cujo critério de julgamento seja o maior lance, pois esse sistema é parametrizado apenas para licitações em que se busca o menor preço, de tal modo que, mesmo que o edital estabeleça que os percentuais de descontos serão considerados percentuais de acréscimos sobre o valor estimado pela Administração, o sistema possui teto de 100% para a concessão de descontos e não aceita que dois ou mais lances sejam iguais (art. 30, §4º, do Decreto 10.024/2019) . Isso impossibilita a oferta de lances para igualar ou superar a proposta que atingir aquele teto, restringindo assim a competitividade do certame e comprometendo a busca da proposta mais vantajosa.”

**1.13.1.** Sendo assim, faz-se necessário contratar a plataforma privada BLL COMPRAS para dar continuidade no Processo licitatório, sendo que esta já era utilizada pelo município e há conhecimento por parte dos servidores de como utiliza-la, não necessitando de treinamento para a realização do processo.

#### **1.14. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

##### **1.14.1. Do quiosque e espaço adjacente:**

**1.14.1.1.** O quiosque possui uma área de 93,95 m<sup>2</sup>, sendo 42,99 m<sup>2</sup> com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de lanchonete e 56,33 m<sup>2</sup> de pergolado adjacente, área que poderá ser utilizada para cadeiras.

##### **1.14.1.2. Croqui em anexo.**

**1.14.1.3. Das mesas e cadeiras:** as mesas e as cadeiras deverão ser de madeira e dobrável, conforme modelo no croqui em anexo, não podendo conter propaganda ou marcas de bebidas.

**1.14.1.4. Da mobília e equipamentos:** A área cedida (quiosque) não possui nenhum equipamento instalado, devendo assim o vencedor as suas custas providenciar todos os equipamentos e mobílias necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

##### **1.14.2. Dos produtos a serem comercializados no quiosque.**

##### **1.14.2.1. Ramos de Atividades ou equivalentes, que serão permitidas no local:**

CNAE	Descrição
5611-2/04	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
4761-0/01	Comércio varejista de livros
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas

##### **1.15. Não poderão ser comercializados:**

**1.15.1.** Artigos de papelaria, artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres.

**1.15.2.** Comercialização de qualquer tipo de bebida destilada (cachaça, vodca, tequila, etc.)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**1.15.3.** Tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, rapé e outros semelhantes).

**1.16. Vedada a comercialização de:**

**1.16.1.** Bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;

**1.16.2.** Bebidas em garrafas de vidro.

**1.17. Do horário de funcionamento:**

**1.17.1.** O estabelecimento deverá funcionar e estar aberto para atendimento ao público preferencialmente de Segundas à Sexta das 08:00 horas as 22:00 horas e sábados, domingos e feriados das 08:00 horas as 24:00 horas. Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).

**1.18. Da fiscalização pelo Município:**

**1.18.1.** Para a exploração comercial do quiosque, caberá ao Município de São Miguel do Iguaçu através do Departamento de Patrimônio, Fiscal de Posturas, Fiscal de Tributos, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do Edital e do Contrato.

**1.18.2.** Para a regularização das atividades cabe ao setor de vigilância sanitária vistoriar a estrutura física, os equipamentos e utensílios, a procedência dos produtos assim como o lote, a validade, e as condições de conservação. Ainda, a documentação necessária, a higiene na estrutura, nos equipamentos, móveis e utensílios (fonte: Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

**1.19. Da conservação e limpeza:**

**1.19.1.** Cabe ao(a) concessionário(a) manter com regularidade o quiosque e a área circunvizinha com boa aparência e conservação, através de novas pinturas internas e externas. Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado à exploração dos serviços, somente serão permitidos mediante a anuência escrita do Poder Executivo e parecer favorável da Secretaria de Planejamento, após a apresentação por parte da concessionária do respectivo projeto;

**1.19.2.** Cabe ao(a) concessionário(a) manter a limpeza geral como também manter a limpeza interna do quiosque e externa como limpeza periódicas das calhas e coleta diária dos resíduos dos produtos comercializados, que poderão ser descartados em toda a extensão da Praça Municipal nos respectivos cestos de resíduos.

**1.19.3.** Cabe ao(a) concessionário(a) não permitir que fique à amostra junto ao quiosque concedido, qualquer objeto inadequado e considerado de mau aspecto, tais como: caixas, recipientes, engradados, cestos de lixo fora do padrão municipal, produtos não autorizados à sua comercialização e outros materiais que, a critério da fiscalização, comprometam a boa estética e a aparência visual.

**1.19.4.** Cabe ao(a) concessionário(a) efetuar a manutenção permanente dos banheiros instalados na praça, mediante:

**1.19.5.** A abertura e fechamento dos banheiros públicos, durante o período de funcionamento comercial do quiosque.

**1.19.6.** Limpar e manter limpos os banheiros, sanitários e espaços associados utilizando-se de EPIs adequados, abastecendo os produtos como papel higiênico, papel toalha, detergentes e materiais de limpeza serão de responsabilidade do cessionário.

**1.20. É vedada a cobrança da utilização dos banheiros.**

**1.20.1.** Cabe ao(a) concessionário(a) disponibilizar os banheiros aos usuários da praça independentemente do consumo no quiosque.

**1.20.2.** Quando da realização de eventos pelo Município (quermesse, natal e outros), nestes dias a limpeza e abastecimento dos banheiros será feito pelo município.

**1.20.3.** Cabe ao(a) concessionário(a) a disponibilização de lixeiras nas proximidades do quiosque;

**1.20.4.** Cabe ao(a) concessionário(a) proceder a ligação de **energia elétrica e água** em seu nome, ficando a seu cargo o pagamento de taxas de ligação e tarifas mensais de consumo, concomitantemente à ocupação.

**1.21. Das proibições/vedações:**



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**1.21.1.** Por ser espaço de uso público, dar obediência à proibição legal quanto a colocação junto aos arredores do quiosque e/ou na faixa de abrangência determinada para as mesas com cadeiras de placas e outros objetos, salvo nova regulamentação que venha a ser instituída pelo Executivo Municipal, autorizado de forma legal e disciplinada, a bem do interesse coletivo.

**1.21.2. Vedado o uso de equipamentos de som na área externa ao quiosque, sob pena de multa e/ou rescisão contratual, sendo permitido apenas o uso de som ambiente.**

**1.21.3.** Vedada a colocação de mesas e cadeiras fora da área externa delimitada para o quiosque.

**1.21.4.** Vedada a alteração das condições físicas e cores do padrão existente no quiosque.

**1.21.5.** Vedada a afixação de mensagens de publicidade de terceiros na área externa ao quiosque.

**1.21.6.** Vedado o acesso de veículos motorizados no espaço interno da Praça Municipal, sendo permitido apenas carrinho para carga e descarga, fazendo o uso da sinalização apropriada, devido ao fato de ser espaço restrito para pedestres.

## 2. JUSTIFICATIVA

**2.1.** A praça Henrique Ghellere fica em uma área central da cidade de São Miguel do Iguaçu, e é costumeiramente frequentada pela comunidade, crianças vem até o parquinho com seus pais para brincar, os jovens frequentam como ponto de encontro, e ainda está sendo construída uma rua coberta juntamente a esta praça, sendo assim de suma importância o funcionamento do quiosque, em virtude da demanda de alimentação e bebidas com acesso a banheiros.

**2.2.** A Concessão do Quiosque localizado na Praça Henrique Ghellere irá contribuir para um ambiente social mais vibrante, proporcionando as pessoas um local onde podem se encontrar, socializar e desfrutar de refeições e atividades ao ar livre.

**2.3.** Este espaço na Praça Henrique Ghellere não tem nenhum contrato vigente no qual possa atender a demanda, cujo objetivo é a concessão de uso mediante pagamento de taxa de exploração comercial das dependências deste imóvel, que é destinado à prestação de serviços de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, lanchonetes, casa de chá, de sucos e similares, comércio varejista de livros, comércio varejista de jornais e revistas.

**2.4.** Frisa-se que o Imóvel Urbano (quiosque) necessita do processo de concessão para seu funcionamento, e assim desempenhar os serviços voltados especificamente para a venda de gêneros alimentícios prontos para consumo como bar, restaurante e afins.

**2.5.** A exploração das atividades do QUIOSQUE não gera para a CEDENTE qualquer compromisso relacionado com a contratação dos serviços típicos decorrentes dessa exploração.

## 3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE

**3.1.** Em geral, no que se refere às concessões, a modalidade a ser utilizada é a concorrência. Contudo, com base no princípio da eficiência, o entendimento que tem se firmado é o de que, quando a concessão do bem imóvel não envolver delegação de serviço público, a melhor modalidade a ser empregada na licitação é o pregão, conforme jurisprudência do **ACÓRDÃO n° 1657/23** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**3.2.** O pregão do tipo maior oferta possibilita que os concorrentes na licitação possam cobrir os lances dos demais, o que acaba por fomentar a disputa, diferentemente da concorrência que determina que as ofertas se deem por meio de Pregão Eletrônico.

**3.3.** A Lei Municipal n° 3.177/2019 autoriza o poder Executivo a realizar a concessão de direito real de uso, onerosa, de bem imóvel público denominado “quiosque” localizado na Praça Henrique Ghellere.

**3.4.** Considerando que o Acórdão n° 2844/2010 - Plenário (Representação n° 011.355/2010 - 7) do TCU estabelece que a licitação na modalidade pregão, com critério de julgamento na maior oferta, não constitui utilização de critério de julgamento não previsto por lei, mas, sim, a utilização do critério legalmente estabelecido e plenamente adequado ao objeto do certame, com a utilização do instrumento legal mais especialmente pertinente para os objetivos da administração.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**3.5.** Ainda como consequência da prestação continuada do serviço em tela, tem-se a aplicabilidade do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

**3.6.** A Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM) do TCE-PR afirmou que é possível a realização de pregão negativo para os certames de outorga de uso de bem público; mas o pregão deverá ocorrer, preferencialmente, pela forma eletrônica, com preferência às plataformas públicas de licitação.

**3.6.1.** O Município de São Miguel do Iguaçu utiliza nas suas compras a plataforma pública do Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), porém devido a falta de recursos e funcionalidades da mesma acaba por impossibilitar a disputa por MAIOR LANCE, considerando o Acórdão 1900/2023 do TCU: “É inadequado o uso do Comprasnet para licitações cujo critério de julgamento seja o maior lance, pois esse sistema é parametrizado apenas para licitações em que se busca o menor preço, de tal modo que, mesmo que o edital estabeleça que os percentuais de descontos serão considerados percentuais de acréscimos sobre o valor estimado pela Administração, o sistema possui teto de 100% para a concessão de descontos e não aceita que dois ou mais lances sejam iguais (art. 30, §4º, do Decreto 10.024/2019) . Isso impossibilita a oferta de lances para igualar ou superar a proposta que atingir aquele teto, restringindo assim a competitividade do certame e comprometendo a busca da proposta mais vantajosa.”

**3.6.2.** Sendo assim faz-se necessário contratar a plataforma privada BLL COMPRAS para dar continuidade no Processo licitatório, sendo que esta já era utilizada pelo município e há conhecimento por parte dos servidores de como utiliza-la, não necessitando de treinamento para a realização do processo.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

**4.1.** A concessão de uso a título oneroso do Quiosque visa à exploração de atividade através de realização de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, MAIOR OFERTA**, visando equilibrar os interesses econômicos com a qualidade de vida da comunidade e o uso responsável do espaço público.

## 5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

**5.1.** A Cessionária fica obrigada a orientar os colaboradores no início do contrato sobre maneiras eficientes de reduzir o consumo de energia elétrica e de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, em especial os seguintes critérios e práticas sustentáveis conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e Decreto nº 9.178, de 23 de outubro de 2017:

**5.1.1.** Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

**5.1.2.** Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

**5.1.3.** Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

**5.1.4.** Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

**5.1.5.** Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;

**5.1.6.** Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

**5.1.7.** Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

**5.1.8.** Ademais, deve responsabilizar-se pelo correto acondicionamento dos resíduos gerados pelo estabelecimento e fazer a destinação para os locais adequados, resíduos orgânicos e não orgânicos acondicionados separadamente e encaminhados ao serviço de coleta de lixo da prefeitura de São Miguel do Iguaçu.

## 6. EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

**6.1** Quanto as condições:

**6.1.1** O Concessionário deve dar início as atividades afins em até **15 (dez) dias** após assinatura do Termo de Concessão, emitida pela Administração Municipal;

**6.1.2** Quanto ao horário de funcionamento o estabelecimento deverá funcionar e estar aberto para atendimento ao público preferencialmente de segundas às sextas-feiras das 08h00min às

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

22h00min, e durante os sábados, domingos e feriados das 08h00min às 00h00min (meia noite). Os horários de funcionamento poderão ser modificados e ajustados, diferenciando conforme as estações do ano (inverno e/ou verão).

**6.1.3** A comercializados só é permitida dentro da área destinada a concessão do Quiosque, não podendo a concessionaria realizar vendas pelo perímetro da Praça.

**6.1.4** Será **permitida** a comercialização em forma de **delivery**.

**6.1.5** Caso não seja possível o início dos serviços na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**6.2 Não serão permitidas comercialização de produtos que não estejam enquadradas nos CNAEs especificados no item 1.11.2. deste Termo de Referência.**

**6.3** Não podem ser comercializados artigos de papelaria, artigos de vestuário, medicamentos, perfumaria e congêneres.

**6.3.1 Fica proibida a comercialização de qualquer tipo de bebida destilada (cachaça, vodca, tequila, etc.).**

**6.3.2 Fica proibido a comercialização de tabaco sob qualquer forma (cigarro, charuto, cachimbo, narguilé, rapé e outros semelhantes).**

**6.4 Vedada a comercialização de:**

**6.4.1 Bebidas alcoólicas para menores de 18 (dezoito) anos;**

**6.4.2 Bebidas em garrafas de vidro.**

## **6.5 BENFEITORIAS**

**6.5.1** As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da Prefeitura Municipal de São Miguel do Iguaçu, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a Concedente, ao final do contrato.

**6.5.2** Se o contrato for rescindido, as benfeitorias **serão incorporadas ao patrimônio da Concedente sem nenhum direito de ressarcimento.**

## **7. VISTORIA PARA A CONCESSÃO**

**7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, a empresa licitante poderá, caso seja de seu interesse, realizar vistoria nos locais previstos para a execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h00min e/ou das 13h00min às 16h30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo **telefone (45) 3565-8127**, com o Diretor de Patrimônio, **Wilseu Capeletti Boff**, para ajustes iniciais, de modo a facultar o envio de mensagem de e-mail para o endereço eletrônico [almoxarifado@saomiguel.pr.gov.br](mailto:almoxarifado@saomiguel.pr.gov.br), e podendo sua realização ser comprovada por:

**7.1.1.** Atestado de Vistoria assinado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da mesma (seguindo o modelo do Anexo); ou,

**7.1.2.** Declaração emitida pelo licitante, caso opte por não a realizar, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades imóvel, que assume total responsabilidade por este fato e que não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

**7.2.** A declaração de pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do serviço é obrigatória, servindo como critério de qualificação da proponente, tendo em vista que as visitas para as vistorias serão opcionais e à critério da licitante.

**7.2.1.** Tal declaração de pleno conhecimento do objeto deve ser juntada aos documentos de habilitação e enviadas exclusivamente via sistema (art. 19, inciso II, do Decreto 10.024/2019), segundo Acórdão 2076/2023.

**7.3.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**7.4.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**7.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das peculiaridades inerentes à execução dos serviços, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir o ônus do objeto decorrente.

**7.6.** Sugere-se que seja feita a vistoria técnica em face à:

**7.6.1.** Especificidade do objeto e do julgamento de haver necessidade de conhecimento prévio das condições e acessos locais para o melhor dimensionamento de suas intenções na licitação;

**7.6.2.** Facultar a verificação da compatibilidade do local com as soluções técnicas globais e localizadas das especificações e condições apontadas, de modo a mitigar a possibilidade de ocorrência de futuros pleitos de desconhecimentos das condições presentes; e

**7.6.3.** Oportunizar ao interessado na licitação a chance de apontar possíveis dificuldades existentes ou falhas previsíveis que dificultem a elaboração de sua proposta de preços ou que venham a ser motivo de pleitos de aditamentos contratuais.

**7.7.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**7.8.** Quanto a pintura do local, a mesma será realizada após a concessão, sendo de responsabilidade do município.

## **8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

**8.1.** Considerando a natureza do Processo, não há possibilidade de parcelamento da solução.

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**9.1. Obrigações conforme Lei Municipal nº 3.177/2019.**

**9.2.** Recolher, nos seus devidos prazos legais, todas as taxas, impostos municipais, licenças e tarifas que incidirem sobre a atividade a ser explorada, sob pena de rescisão do contrato.

**9.3.** Dar fiel cumprimento as normas legais, Leis, Decretos, Atos e Regulamentos do Município de São Miguel do Iguaçu.

**9.4.** Cumprir as determinações da fiscalização do Município, bem como atender com toda a diplomacia e generosidade as normas estabelecidas, inclusive com relação as demandas da clientela.

**9.5. Não transferir ou arrendar**, sob hipótese alguma, o direito de uso do Quiosque em Concessão, sob pena de rescisão do Contrato de Concessão, com imediata retomada e posse pelo Poder Concedente e conseqüente transferência ao segundo colocado na ordem classificatória do pleito licitatório, sem qualquer direito de reclamação ou indenização futura.

**9.6.** Comunicar por escrito ao Município, toda e qualquer anormalidade relacionada à concessão.

**9.7.** Quando da rescisão da Concessão, o imóvel deverá ser entregue em bom estado de conservação e limpeza.

**9.8.** Prestar bom atendimento aos consumidores, cobrando pelos produtos, preços módicos ou praticados no mercado.

**9.9. Constituir apólice de seguro dos bens internos junto ao quiosque, visto que a responsabilidade pelos sinistros de quaisquer natureza serão de responsabilidade exclusiva do(a) concessionário(a).**

**9.10.** Constituir empresa afim, visando explorar a atividade comercial do ramo pertinente, imediatamente, na forma da legislação.

**9.11.** Caso solicitado pelo Município, providenciar, no prazo de 20 (vinte) dias, Certidão Negativa de Débito - CND, emitida pelo INSS e o Certificado Regularização do FGTS - CRF, sob pena de Rescisão do Contrato, caso estiver constatada a existência de débitos.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br)



**9.12.** Efetuar o pagamento das tarifas de água, luz, coleta de lixo, alvarás necessários ao funcionamento do estabelecimento bem como os impostos e taxas inerentes ao comércio.

**9.13.** Fazer uso de mesas e cadeiras padronizadas conforme descrição no apêndice.

**9.14.** A Cessionária deverá atender às Resoluções nº 326/97, nº 216/2004 do Ministério da Saúde que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação que tratam entre outros, dos itens descritos nessa seção.

**9.14.1.** Deverá observar sempre em seus serviços as normas de higiene sanitária estabelecidas pela autoridade competente de Saúde Pública e Portaria nº 1.428/93, ou equivalente, do Ministério da Saúde, que trata do Regulamento Técnico para Inspeção Sanitária de Alimentos e Padrão de Qualidade para Produtos na área Alimentar.

**9.14.2.** A Concessionária deverá cumprir as normas e os requisitos da legislação sanitária para alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos.

**9.14.3.** Manter efetivo controle em todos os procedimentos, conforme Resolução RDC nº 216 de 15/9 /2004 (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) e Portaria nº 1.428, de 26/11/1993 (Manual de Boas Práticas para Serviços de Alimentação), ambas do Ministério da Saúde.

**9.14.4.** Apresentar e manter no local a Licença de Funcionamento da Prefeitura, bem como o Cadastro Municipal de Vigilância - Alvará Sanitário e manter no local todos os certificados a eles relacionados.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

**10.1.** O CEDENTE obriga-se a:

**10.1.1.** Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

**10.1.2.** Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte do CONCESSIONÁRIO;

**10.1.3.** Garantir, durante o tempo da concessão, o uso pacífico do imóvel;

**10.1.4.** Manter, durante a concessão, a forma e o destino do imóvel;

**10.1.5.** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

**10.1.6.** Auxiliar o CONCESSIONÁRIO na descrição minuciosa do estado do imóvel, quando da realização da vistoria;

**10.1.7.** Fornecer ao CONCESSIONÁRIO recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

**10.1.8.** Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente;

**10.1.9.** Pagar as despesas extraordinárias, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como:

**10.1.9.1.** Obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

**10.1.9.2.** Pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

**10.1.9.3.** Obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

**10.1.9.4.** Indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

**10.1.9.5.** O cedente resguardará o concessionário dos embaraços e turbações de terceiros, que tenham ou pretendam ter direitos sobre a coisa alugada.

**10.1.10.** Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU), taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, bem como eventuais outros encargos incidentes sobre o imóvel cujo pagamento não incumba ao concessionário;

**10.1.11.** Entregar, em perfeito estado de funcionamento, o sistema hidráulico e a rede elétrica;



**10.1.12.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

**10.1.13.** Notificar o CONCESSIONÁRIO, no caso de alienação do imóvel/espaço físico durante a vigência deste Contrato, para o exercício do direito de preferência na compra, devendo está a manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação;

**10.1.14.** Informar ao CONCESSIONÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 11. SUB-LOCAÇÃO

**11.1.** Não será admitida a SUB-LOCAÇÃO do objeto desta concessão.

**11.2.** A presente Concessão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não sendo admitida igualmente a locação, sublocação, arrendamento, cessão ou empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência dos bens imóveis objetos do presente contrato.

## 12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**12.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação do Contratado com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

## 13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**13.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**13.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Concessionário, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.3.** O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13.4.** A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Wilseu Capeletti Boff** nomeado pela Portaria nº 374/2023.

**13.4.1.** Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

**13.5.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**13.6.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**13.7.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**13.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

## **14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO**

**14.1.** O concessionário deverá recolher ao Município de São Miguel do Iguaçu, o valor ofertado, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

**14.2.** O concessionário vencedor deverá iniciar o recolhimento do valor ofertado em favor do município, no ato da assinatura do contrato.

**14.2.1.** O pagamento do lance deverá ser feito na data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser feito proporcionalmente aos dias que serão utilizados no primeiro mês, sendo do dia da assinatura do contrato até o dia 10 do próximo mês, no qual o pagamento deverá ser do valor integral do lance.

**14.3.** O não pagamento de qualquer parcela implicará em acréscimos devidos a serem calculados pelo Departamento de Tributação do Município.

**14.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.**

## **15. REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)**

**15.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado a partir da data de apresentação da proposta no processo que deu origem ao Contrato, com a data da sessão pública.

**15.1.1.** Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da CONCESSIONÁRIA, os preços iniciais serão **reajustados**.

**15.1.1.1.** O reajuste será promovido de ofício pelo CONCEDENTE, mediante a aplicação do MENOR ÍNDICE dentre os dois a seguir:

- a) INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor;
- b) IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo;

**15.1.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**15.1.3.** No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, a CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

**15.1.4.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

**15.1.5.** Caso os índices estabelecidos para reajuste venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor.

**15.1.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**15.1.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

**15.1.8.** O prazo para resposta dos pedidos de reajustamento, será de no máximo 15 (quinze) dias a partir do protocolo, quando houverem.

**15.2.** A **REVISÃO** do Contrato tem respaldo a TEORIA DA IMPREVISÃO, e decorre de externalidade causadora da do desequilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato,

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br)



# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

tendo assento em FATO SUPERVENIENTE, IMPREVISÍVEL OU PREVISÍVEL DE CONSEQUÊNCIAS INCALCULÁVEIS, anormal, e indesejado e extraordinário.

15.2.1. Poderá a equação ser revista a qualquer tempo, desde que verificadas a incidência cumulativa de:

- a) Evento Futuro e Incerto;
- b) De Ocorrência Posterior a Apresentação da Proposta;
- c) Ausência de Culpa da Contratada;
- d) Alteração Desproporcional dos Encargos Assumidos pela CONCESSIONARIA face à retribuição da CONCEDENTE;
- e) Existência de nexo causal entre a alteração dos custos com o evento e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente, em função da MAJORAÇÃO ou MINORAÇÃO dos encargos assumidos pela CONCESSIONARIA;
- f) Seja demonstrada a RUPTURA da equação de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

15.2.2. Não será concedida a REVISÃO CONTRATUAL, quando for hipótese de REPACTUAÇÃO e o fundamento da REVISÃO se pautar em duplicidade de incidência, isto é, uma mesma situação não pode ensejar ambas benéficas sobre o mesmo fundamento e na mesma parcela de custos.

15.2.3. O gestor do contrato deverá responder o pedido de REVISÃO CONTRATUAL em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do fornecimento da documentação.

15.2.4. O pedido de REVISÃO CONTRATUAL (equilíbrio econômico-financeiro) deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14133/2021.

15.2.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório dada a necessidade de revisão.

15.3. A formalização da repactuação se dará mediante apostila, consoante §2º do artigo 168 do Decreto 115/2023, eis que compreende simples ajuste da planilha orçamentária.

## 16. GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução do contrato administrativo referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, objeto deste Processo licitatório, por meio de uma das seguintes modalidades:

**16.1.1. Caução em dinheiro** no valor de 03 (três) parcelas mensais, conforme valor da proposta vencedora do certame referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato.

**16.1.1.1.** A caução prestada em garantia poderá suportar as mensalidades em atraso, multas ou dispêndios com reparação do imóvel no decorrer do contrato ou no ato de devolução do objeto.

**16.1.1.2.** Na ocasião, deverá o fiscal informar o valor a ser abatido da garantia, bem como a demonstração dos cálculos utilizados para definição da multa ou juros de mora, quando for o caso, em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos.

**16.1.2. Seguro fiança bancária** ou fiança locatícia no valor de 03 (três) parcelas mensais referentes à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, conforme valor da proposta vencedora do certame.

**16.1.2.1.** Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar o seguro fiança bancária ou fiança locatícia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO decorrente deste Edital, com validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado durante todo o período de vigência da concessão.



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**16.1.2.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo fixado no subitem anterior, o respectivo **comprovante ou apólice de seguro ao fiscal do contrato**. A apólice apresentada deverá possuir número referente ao Processo Administrativo.

**16.1.2.3.** A não apresentação do respectivo comprovante ou a apólice de seguro ao fiscal do contrato até o 11º (décimo primeiro) dia útil após a publicação do contrato de concessão, poderá implicar no encerramento do contrato.

**16.2.** Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência do contrato, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fiscal, de forma que sejam mantidas as exigências contratuais.

**16.3.** A CONCESSIONÁRIA responderá, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão de uso do imóvel objeto deste Edital.

## 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**17.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato de Concessão;

**17.2.** Dar causa à inexecução parcial do Contrato de Concessão que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.3.** Dar causa à inexecução total do Contrato de Concessão;

**17.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**17.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**17.6.** Não celebrar o Contrato de Concessão ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**17.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**17.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato de Concessão;

**17.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato de Concessão;

**17.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**17.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.13.** As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

**17.14.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/MEI/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**17.15.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**17.15.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**17.15.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**17.15.3.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até dois anos;

**17.15.3.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**17.15.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**17.15.5.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**17.16.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Investigativo.

**17.17.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo ao Município nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**17.18.** O processamento do processo administrativo investigativo, não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**17.19.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**17.20.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**17.21.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**17.22.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, no TCE/PR, e quando houver verbas federais deverá ser incluído no SICAF.

## **18. DA RESCISÃO**

**18.1.** Constituem justo motivo para a rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONCEDENTE:

**18.2.** a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas;

**18.3.** a paralisação parcial ou total das atividades, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONCEDENTE;

**18.4.** sinistro ou motivo de força maior, comprovados e reconhecidos, que impossibilitem a utilização do imóvel;

**18.5.** o descumprimento do prazo estabelecido para início da atividade objeto da Concessão, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;

**18.6.** a decretação de falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;

**18.7.** a dissolução da CONCESSIONÁRIA;

**18.8.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;

**18.9.** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

**18.10.** o descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**18.11.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo da contratação, assegurados à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

**18.12.** Em qualquer das hipóteses previstas no caput desta cláusula, será facultado à CONCESSIONÁRIA defender-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

**18.13.** Não acolhida a defesa, a CONCEDENTE aplicará as sanções previstas neste Contrato independentemente de qualquer medida judicial.

**18.14.** A RESCISÃO AMIGÁVEL (Denúncia Espontânea), não tem o condão de exonerar ou ilidir penalidades fixadas.

## **19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONCESSIONARIO**

### **19.1. Forma de seleção e critério de julgamento das documentações**

**19.1.1.** O concessionário será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR OFERTA**.

### **19.2. Exigências de habilitação:**

**19.2.1.** Para fins de **habilitação jurídica**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**19.2.1.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**19.2.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**19.2.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**19.2.1.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**19.2.1.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**19.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**19.2.1.7. Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**19.2.2.** Para fins de **habilitação fiscal, social e trabalhista**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**19.2.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**19.2.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br)



**19.2.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**19.2.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**19.2.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Federal, Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**19.2.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**19.2.2.7.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Federal, Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**19.2.2.8.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**19.2.3.** Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverá o licitante apresentar os seguintes requisitos:

**19.2.3.1. Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

**19.2.4. Para cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:**

**19.2.4.1.** A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão a Ata de Registro de Preço, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

**19.2.4.2.** A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

**19.2.4.3.** A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

**19.2.4.4.** O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

**19.2.4.5.** A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preço; e

**19.2.4.6.** Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão a Ata de Registro de Preço em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

**19.2.4.7.** A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

**19.2.4.8.** As Certidões que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 60 (sessenta) dias após a sua emissão.

**19.2.5. ATESTADO DE VISTORIA:**

**19.2.5.1.** As empresas poderão optar em realizar ou não a vistoria no imóvel, devendo agendar a visita conforme cláusula 7ª (sétima) deste Termo de Referência.(modelo em anexo ao edital).

**19.2.5.2.** Caso Opte por não realizar a visita/vistoria, o atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.(Modelo anexo VI do edital.)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## 20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**20.1.** A RECEITA decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei 3.609, de 03 de novembro de 2022, conforme memorando com Parecer Contábil em anexo a este Termo.

**1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES**

**1.3.0.0.00.0.0.00 – RECEITA PATRIMONIAL**

**13.0.0.00.0.0.00 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIÁRIO**

1.3.11.01.0.0.00 – ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO

1.311.01.11 – ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

## 21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

**21.1.** Para realizar a Concessão do Imóvel denominado Quiosque, levou-se em consideração o Projeto Básico Anexo I da Lei Municipal nº 3.177/2019, realizado por Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis

**21.2.** Levando em consideração a referência do Projeto Básico o valor médio da região é de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais) mensais, sendo que foi atualizado pelo índice IGPM/IBGE, conforme planilha de custo em anexo.

**21.3.** O objeto será licitado levando-se em consideração o valor a ser pago a título de concessão onerosa do espaço público presente Termo de Permissão de Uso.

**21.4.** Não serão aceitas propostas com valor **MENSAL** de **R\$ 1.524,62 (um mil, quinhentos e vinte e quatro reais e sessenta e dois centavos)** e valor **ANUAL** inferior a **R\$ 18.295,44 (dezoito mil e duzentos e noventa e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

**21.5.** Será vencedora a proposta contendo a **MAIOR OFERTA**, após a sessão de lances, o qual poderá ter seu valor por mês da locação.

São Miguel do Iguaçu, 05 de dezembro de 2023.

**MARCELO MARTINS DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº 373/2021



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO  
(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

## MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROPONENTE:

N.º CNPJ:

ENDEREÇO COMPLETO:

PESSOA PARA CONTATOS:

TELEFONES:

E-MAIL:

**1.22.**

**BJETO: PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**, para concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado “**quiosque**”, localizado na área central da Praça Henrique Ghellere, na Rua Santa Terezinha, nº 20, Quadra nº 74 (setenta e quatro), Lote nº 1 (um), Centro, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, com fundamento legal o **ACÓRDÃO nº 1657/23** do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o Acórdão 1900/2023 do TCU e a Lei Municipal nº 3.177, de 23 de abril de 2019, que autoriza o chefe do Poder Executivo a realizar concessão de direito real de uso, oneroso, do bem imóvel, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL R\$	PRAZO (meses)	VALOR TOTAL R\$
01	Locação do espaço denominado Quiosque		12	
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA R\$</b>				

Prazo de validade de: 60 dias, contados da data de abertura da licitação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Nome:

RG:

CPF.MF:

Telefone/Whatsapp:



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

**(DEVE SER ELABORADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)**

**NOME FORNECEDOR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, Bairro \_\_, na cidade de \_\_ – Estado, CEP: \_\_, Telefone (\_\_) \_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins de habilitação no processo de Concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado "QUIOSQUE", localizado na área central da Praça Central Henrique Ghellere, na Rua Santa Terezinha, nº 20, Quadra nº 74 (setenta e quatro), Lote nº 1 (um), Centro, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu, Processo Administrativo nº 392/2023, Pregão Eletrônico nº xxx/2023 que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
- b) que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;
- c) que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- d) que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- g) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- h) Para todos os fins de direito, não possui no seu quadro societário companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidores públicos municipais com atribuições ligadas ao objeto bem como os Agentes Políticos.

Local, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Representante legal



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO IV - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

### CONTRATO DE CONCESSÃO

#### TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO E CONCESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI, FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU-PR E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

HOMOLOGAÇÃO: XX/XX/202X  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 392/2023

CONTRATO Nº XXX/202X  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 136/2023

As partes, devidamente qualificadas, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao Decreto Municipal 115/2023 e demais normas e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do processo de contratação indicado acima, mediante as cláusulas e condições descritas no Termo de Referências, Anexo I deste edital, vinculadas a este contrato, independentemente de transcrição, e também a seguir enunciadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.206.499/001-50, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. **MARCELO MARTINS DE CASTRO**, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, de agora em diante denominado de CONCEDENTE, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXXX, nº XXX, XXXXXXX, na cidade XXXXXXXXXXX-XX, de agora em diante denominada CONCESSIONÁRIA, neste ato representado pelo XXXXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente termo Concessão de Direito Real de Uso, com base no Edital de **Pregão Eletrônico nº XXX/202X**, Lei Municipal nº 3.177/2019 e ainda com respaldo na lei Feral de Licitações, nº 14.133/2021, nas cláusulas e condições a seguir:

1.2. - A Concessão que trata a subcláusula 1.1 destina-se única e exclusivamente à instalação de uma empresa no ramo de atividade .....

1.3. - Através do presente instrumento, nesta data a CONCEDENTE entrega em “CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO” os bens acima descritos, a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, aqui denominada CONCESSIONÁRIA.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Termo tem como objeto a Concessão de uso, de forma onerosa, do espaço público denominado “quiosque” localizado na Praça Henrique Ghellere, que possui uma área de 94,28 m<sup>2</sup> sendo: 18,67 m<sup>2</sup> com estrutura em alvenaria, destinado a exploração e administração de bar e lanchonete, 5,76 m<sup>2</sup> composto de dois banheiros, 13,52 m<sup>2</sup> de área coberta e 56.33 m<sup>2</sup> de pergolado adjacente, de acordo com os termos e especificações no anexo I. O endereço é na Rua Santa Terezinha, 20. Lote 01, quadra nº 74, Centro, neste Município e Comarca de São Miguel do Iguaçu-PR - Localização Geográfica: 25°20'42.4"S 54°14'16.3"W. Autorização conforme Lei Municipal nº3177/2019.

2.2. Demais obrigações constantes no Termo de Referencias – Anexo I, vinculado a este edital.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA CONCESSÃO



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**3.1** Conforme Art. 2º da Lei Municipal nº 3.177/2019, o contrato será celebrado com prazo de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado até o limite de 72 (setenta e dois) meses, e também de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. A prorrogação, quando expressamente admitida a cláusula 3.1, é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a Concessão poderá ser continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que as obrigações tenham sido cumpridas regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuação da concessão;
- d) Haja manifestação expressa da CONCESSIONARIA, informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que a CONCESSIONARIA mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, celebrado e publicado ainda durante a vigência.

3.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3.6** É expressamente vedada a transferência a qualquer título, empréstimo ou locação, dos Incentivos e/ou Benefícios concedidos pelo Município, com base na lei Municipal nº 3.177/2019, sob pena de cancelamento imediato da Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso, retornando os bens imediatamente ao patrimônio do Município sem que subsista a Empresa CONCESSIONÁRIA, qualquer direito de indenização ou pagamento.

**3.7. PARÁGRAFO ÚNICO:** Demonstrado e comprovado o efetivo funcionamento da empresa concessionária dentro daquilo que foi obrigada, terá esta, o direito de renovação da concessão por igual período sucessivo, responsabilizando-se o Município pela outorga em favor da concessionária, correndo por conta desta, todas as despesas inerentes a este Termo.

**3.8. O presente contrato poderá ser revogado quando não mais convier a uma das partes ou quando o interesse público assim exigir**, devendo a comunicação ser por escrito, com termo de recebimento no caso da CONCESSIONARIA ou de protocolo para o caso da CONCEDENTE.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL AO FINAL DA CONCESSÃO

4.1. Vencido o prazo contratado, por qualquer razão, a Empresa CONCESSIONÁRIA, por seu sócio gerente, compromete-se, irrevogavelmente, a restituir ao Município de São Miguel do Iguaçu-Pr, os bens que ora são cedidos em CONCESSÃO DE USO, no mesmo estado de conservação e funcionamento em que está recebendo, salvo os desgastes e deteriorações do uso regular, bem como, durante o período de vigência a realizar a manutenção adaptação para o pleno funcionamento e a **contratação da apólice de seguro**, tendo como beneficiário o Município de São Miguel do Iguaçu, a qual correrá por conta do CONCEDENTE.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES A SEREM PAGOS PELA CONCESSIONÁRIA E FORMA DE REAJUSTE:

5.1. A concessionária deverá pagar a título da concessão os seguintes valores:

5.1.1 Fica desde já acordado entre as partes que o valor a ser pago mensalmente pela Concessionária é de **R\$ XXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, sendo o primeiro vencimento na data deste contrato e os demais com vencimento no décimo dia de cada mês subsequente à



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

primeira prestação, devendo a proponente requisitar emissão da guia (DAM) junto ao Departamento de Tributação deste Município, para pagamento na rede bancária.

5.1.2. O CONCEDENTE deverá recolher ao Município de São Miguel do Iguaçu, o valor ofertado, mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao de referência, mediante a solicitação da expedição das guias de pagamento junto ao departamento de tributação.

5.2. O CONCEDENTE vencedor deverá iniciar o recolhimento do valor ofertado em favor do município, no ato da assinatura do contrato.

5.2.1. O pagamento do lance deverá ser feito na data de assinatura do contrato, podendo o mesmo ser feito proporcionalmente aos dias que serão utilizados no primeiro mês, sendo do dia da assinatura do contrato até o dia 10 do próximo mês, no qual o pagamento deverá ser do valor integral do lance.

5.3. O não pagamento de qualquer parcela implicará em acréscimos devidos a serem calculados pelo Departamento de Tributação do Município.

5.4. O atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de qualquer parcela implicará na perda total da concessão, constituindo a concessionária em mora, e por conseguinte, a rescisão imediata do contrato.

5.5 A receita de arrecadação deste instrumento serão contabilizadas através da seguinte dotação:

**1.0.0.0.00.0.0.00 - RECEITAS CORRENTES**

**1.3.0.0.00.0.0.00 – RECEITA PATRIMONIAL**

**13.0.0.00.0.0.00 – EXPLORAÇÃO DO PATRIMONIO IMOBILIÁRIO**

1.3.11.01.0.0.00 – ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDÊMIOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO

1.311.01.11 – ALUGUÉIS E ARRENDAMENTOS

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO UNILATERAL PELO PODER CONCEDENTE

6.1. Constitui causa para rescisão automática da presente Concessão de Direito Real de Uso e Concessão de Uso, a Condenação Transitada em Julgado, de Auto de Infração, por sonegação ou falta de recolhimento de ICMS, ou outro imposto que o venha substituir, lavrado contra a Empresa CONCESSIONÁRIA, bem como o descumprimento de qualquer das cláusulas do presente termo de Concessão de Uso.

6.2. Constituem justo motivo para a rescisão unilateral do Contrato, por parte da CONCEDENTE:

6.2.1. a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas;

6.2.2. a paralisação parcial ou total das atividades, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito pela CONCEDENTE;

6.2.3. sinistro ou motivo de força maior, comprovados e reconhecidos, que impossibilitem a utilização do imóvel;

6.2.4. o descumprimento do prazo estabelecido para início da atividade objeto da Concessão, salvo por motivo de força maior, plenamente justificado e aceito pela CONCEDENTE;

6.2.5. a decretação de falência ou recuperação judicial da CONCESSIONÁRIA;

6.2.6. a dissolução da CONCESSIONÁRIA;

6.2.7. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONCESSIONÁRIA, que prejudique a execução do Contrato;

6.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONCEDENTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

6.2.9. o descumprimento, por parte da CONCESSIONÁRIA, do estabelecido no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

6.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo da contratação, assegurados à CONCESSIONÁRIA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

6.4. Em qualquer das hipóteses previstas no caput desta cláusula, será facultado à CONCESSIONÁRIA defender-se dentro do prazo de 15 (quinze) dias.

6.5. Não acolhida a defesa, a CONCEDENTE aplicará as sanções previstas neste Contrato independentemente de qualquer medida judicial.

6.6. Comunicação pela CONCESSIONÁRIA por escrito, da sua intenção de rescisão de contrato, com a devida justificativa, protocolando o pedido junto ao setor de Protocolos do Município.

6.7. A RESCISÃO AMIGÁVEL (Denúncia Espontânea), não tem o condão de exonerar ou ilidir penalidades fixadas

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VISTORIAS DO IMÓVEL

7.1. A Empresa CONCESSIONÁRIA faculta desde já ao Município através de seu representante legal, a vistoriar e/ou examinar os bens constantes do presente contrato, quando este achar ou entender conveniente, e:

7.2. As demais obrigações da CONCESSIONÁRIA estão descritas na cláusula 9ª do termo de Referência anexo I deste edital, vinculado a este independente de transcrição.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E A REVISÃO PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO CONTRATO (Art 92, V)

8.1. As normas e definições acerca do Reajuste, Repactuação e a Revisão para Manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, estão especificadas Na Cláusula 15ª (décima quinta) do Termo de Referências – Anexo I – vinculado a este edital, independentemente de transcrição.

## 9. CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E PROTOCOLO DE COMUNICAÇÕES

9.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a concessão, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONCEDENTE, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A fiscalização administrativa do Contrato resultante do presente certame ficará sob a responsabilidade do servidor **Wilseu Capeletti Boff**, nomeado pela Portaria nº 374/2023.

9.4.1. Caberá ao Fiscal Administrativo o acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos contratos de prestação de serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

9.5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.9 Fica desde já convencionado, que as comunicações entre as partes seguirão preferencialmente por meio eletrônico, exceto nos casos de notificações, que seguirão para o endereço indicado na proposta da contratada.

9.9.1. São responsáveis pelas Comunicações:

9.9.1.1. **Pela CONTRATANTE:**

**Fiscal Administrativo:**

Telefone:

E-mail:

**Fiscal Técnico:**

Telefone:

E-mail:

**Gestor do Contrato:**

Telefone:

E-mail:

9.9.1.2. **Pela CONTRATADA:** .

Preposto:

Telefone:

E-mail:

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBLOCAÇÃO

10.1. Não será admitida a SUBLOCAÇÃO do objeto desta concessão.

10.2. A presente Concessão não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não sendo admitida igualmente a locação, sublocação, arrendamento, cessão ou empréstimo de qualquer espaço, área ou dependência dos bens imóveis objetos do presente contrato.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar garantia de execução do contrato administrativo referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, objeto deste Processo licitatório, por meio de uma das seguintes modalidades:

11.1.1. **Caução em dinheiro** no valor de **03 (três) parcelas mensais**, conforme valor da proposta vencedora do certame referente à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, a ser realizada em até 10 (dez) dias úteis após a publicação do contrato.

11.1.1.1. A caução prestada em garantia poderá suportar as mensalidades em atraso, multas ou dispêndios com reparação do imóvel no decorrer do contrato ou no ato de devolução do objeto.

11.1.1.2. Na ocasião, deverá o fiscal informar o valor a ser abatido da garantia, bem como a demonstração dos cálculos utilizados para definição da multa ou juros de mora, quando for o caso, em observância ao princípio da publicidade dos atos públicos. **OU**

11.1.2. **Seguro fiança bancária ou fiança locatícia** no valor de **03 (três) parcelas mensais** referentes à CONCESSÃO ONEROSA DE USO do imóvel, conforme valor da proposta vencedora do certame.

11.1.2.1. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar o seguro fiança bancária ou fiança locatícia no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de publicação do contrato de CONCESSÃO ONEROSA DE USO decorrente deste Edital, com validade de 12 (doze) meses, devendo ser renovado durante todo o período de vigência da concessão.

11.1.2.2. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar, no prazo fixado no subitem anterior, o respectivo comprovante ou apólice de seguro ao fiscal do contrato. A apólice apresentada deverá possuir número referente ao Processo Administrativo.

Rua Vânio Ghellere, 64 – Centro - Fone (45) 3565-8139

CEP 85877-000 – São Miguel do Iguaçu - Paraná CNPJ 76.206.499/0001-50

site: [www.saomiguel.pr.gov.br](http://www.saomiguel.pr.gov.br) – Email: [licitacoes@saomiguel.pr.gov.br](mailto:licitacoes@saomiguel.pr.gov.br)



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

11.1.2.3. A não apresentação do respectivo comprovante ou a apólice de seguro ao fiscal do contrato até o 11º (décimo primeiro) dia útil após a publicação do contrato de concessão, poderá implicar no encerramento do contrato.

11.2. Caso o valor da garantia seja utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, em até 60 (sessenta) dias antes do fim de vigência do contrato, deverá a CONCESSIONÁRIA proceder a reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação do fiscal, de forma que sejam mantidas as exigências contratuais.

11.3. A CONCESSIONÁRIA responderá, em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, pelos danos e prejuízos que eventualmente causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da concessão de uso do imóvel objeto deste Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONARIA E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE.

12.1. As obrigações da CONCESSIONARIA e da CONCEDENTE estão relacionadas na Cláusula 9ª e na Cláusula 10ª do Termo de Referência – Anexo I – deste edital, e fazem parte do contrato, independente da transcrição.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORUM

13.1. As partes elegem o Fórum da Comarca de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do presente instrumento de CONCESSÃO DE USO.

13.2. E por assim, estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições, acima estipuladas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Miguel do Iguaçu-PR, XX de xxxxxxxx de 2023.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONCESSIONÁRIA

**MARCELO MARTINS DE CASTRO**  
Secretário Municipal de Administração  
CONCEDENTE

**Testemunha:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG nº xxxxxxxx SSP/PR  
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

**Gestor:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx SSP/PR  
CPF nº xxxxxxxxxxxxxxxx

**Fiscal do Contrato:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF nº xxxxxxxxxx  
RG nº xxxxxxxxxxxxxxxx



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ANEXO V - MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA

## ATESTADO DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2023, que eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_, cadastrada sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, compareci perante ao representante do Município de São Miguel do Iguaçu e vistoriei todo o local do imóvel que será objeto da licitação em apreço, tomando plena ciência das condições e peculiaridades existentes.

Declaro ainda que tenho ciência da relação dos bens .

(Local), ..... de ..... de 2023.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo)  
Representante da Prefeitura Municipal de  
São Miguel do Iguaçu

\_\_\_\_\_  
NOME  
CPF(MF) nº: .....  
RG nº:.....  
Representante Legal da Empresa



ESTADO DO PARANÁ

# MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

## ANEXO VI - MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA

### MODELO DE DISPENSA DE VISTORIA

Atesto, em atendimento ao previsto no(s) item(ns) \_\_\_\_\_ do Edital do Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_\_/2023, que eu, \_\_\_\_\_, portador do documento de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF(MF) nº \_\_\_\_\_, representante da Empresa \_\_\_\_\_, cadastrada sob o CNPJ nº \_\_\_\_\_, estabelecida no(a) \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, como seu(ua) representante legal para os fins da presente declaração, possuo pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à Concessão Real de Uso, e que assumo total responsabilidade por este fato e que a empresa não se utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejam avenças técnicas ou financeiras com este órgão.

Declaro ainda que tenho ciência das condições do imóvel, bem como do entorno do imóvel que é faz parte da Praça Henrique Ghellere.

(Local), ..... de ..... de 2023.

(Assinatura e carimbo)

CPF(MF) nº: .....

RG nº: .....

Representante Legal da Empresa